



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N ° 360/10

Laguna Carapã/MS, 06 de julho de 2010

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a
seguinte Lei.

CAPITULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º O FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento do Município;
- II - repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;
- III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Das Aplicações dos Recursos do FMHIS



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
 - II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
 - III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
 - IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
 - V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
 - VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
 - VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.
- Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 4º - Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 06 de julho de 2010


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/10

A Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento geral, que a licitação, modalidade Tomada de Preços nº. 018/10, que visa a contratação de uma empresa de engenharia para a execução de obra de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, realizado no dia 30 de junho de 2010, às 09:00 horas, sagrando-se vencedora a empresa PLANACON CONSTRUTORA LTDA, com o valor de R\$ 509.850,00 (quinhentos e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

Vicentina, MS, 30 de junho de 2010.
LUIZ ANTONIO VIDAL DE ARRUDA
Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 062/2010

Processo n.º 042/2010. Convite n.º 023/2010. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI e VIZZOTTO & CIA LTDA. Objeto: Execução pela contratada, das obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde da Família no Município de Juti/MS, em conformidade com o Convênio n.º 15.812/2010-010/2010, no prazo de 04 (quatro) meses, de acordo com as especificações do edital e anexos. Dotação: 06.02-10.301.407-1.010-44.90.51.00 - Gerência Municipal de Saúde. Valor: R\$ 110.230,86 (Cento e dez mil duzentos e trinta reais oitenta e seis centavos). Data da assinatura: 23.06.2010. Assinam RICARDO JUSTINO LOPES - Prefeito Municipal e JAIME VIZZOTTO - Representante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
DECRETO Nº. 990/2010

"Nomeia Coordenação Geral e Comissões para realização do Evento Itaqueipesca / 2010 e dá outras Providências"

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a tradição do evento Itaqueipesca no Município de Itaquiraí; Considerando a necessidade de equipes de trabalhos para a realização do evento;

Considerando que o evento realizar-se-á nos dias 09, 10, 11 e 12 de outubro de 2010;

Considerando a necessidade de coordenação geral e comissões para a realização do evento Itaqueipesca/2010;

DECRETA:

I - Fica constituída coordenação geral para a realização do evento Itaqueipesca /2010, composta pelos servidores abaixo descritos:

a) Valdenice de Oliveira;

b) Pedro Rui Tobias Venâncio;

c) Mário Geison Alves.

II - Ficam constituídas comissões para a realização do evento Itaqueipesca/2010, composta pelos servidores abaixo descritos:

a) Assuntos Jurídicos - Luiz Carlos Silva;

b) Saúde - Luzia Ângela de Oliveira Dias;

c) Captação de Recursos - Maritânia Dalmolin;

d) Segurança - Dirceu Fernandes de Oliveira;

e) Recepção - Adriano Rufino;

f) Infra-Estrutura - João Maria Tomazelli;

g) Estacionamento - José dos Santos Prior;

h) Torneio de Pesca - Patrícia Hernandez;

i) Shows e Gastronomia - Maria Lucia Lima;

j) Divulgação - Fernanda Flores da Fonseca.

III - Os servidores que compõe as comissões do artigo anterior deverão arremataram, entre o quadro de servidores do Município, colaboradores, o quanto bastarem, para a perfeita realização dos serviços necessários à concretização do evento Itaqueipesca /2010.

IV - A coordenação geral do evento Itaqueipesca/2010 deverá tomar todas as providências e medidas legais cabíveis, para a perfeita realização do evento.

V - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itaquiraí-MS, 07 de Julho de 2010

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 205/2010-PR
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 4625/2010
DATA DO PROCESSO: 02/06/2010

O Prefeito Municipal, JOSÉ GILBERTO GARCIA, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 4625/2010

b) Licitação Nr.: 205/2010-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 01/07/2010

e) Objeto da Licitação: Aquisição de materiais odontológicos

a serem utilizados nos PSFs, através do Bloco de Atenção Básica, conforme solicitação através da C.I. nº 412/2010, a pedido da Secretaria Municipal Saúde.

Fornecedores e Itens declarados

Vencedores (cfe. Cotação):

003886 - MARILEIDE VILLACIENCIO

DA CUNHA - EPP

003926 - STAR ODONTOMÉDICA LTDA

Total

38 6.921,07

5 2.637,60

43 9.558,67

(em Reais R\$)

Nova Andradina, 1º de julho de 2010.

JOSÉ GILBERTO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 203/2010-PR
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 4331/2010
DATA DO PROCESSO: 24/05/2010

O Prefeito Municipal, JOSÉ GILBERTO GARCIA, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 4331/2010

b) Licitação Nr.: 203/2010-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 29/06/2010

e) Objeto da Licitação: Aquisição de peças (mangueira e conexão hidráulica) para atender caminhões e máquinas, conforme solicitação através da C.I. nº 251/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Fornecedores e Itens declarados

Vencedores (cfe. Cotação):

000327 - COIMBRA E SOUZA LTDA - EPP

155 21.370,00

155 21.370,00

(em Reais R\$)

Nova Andradina, 29 de junho de 2010.

JOSÉ GILBERTO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

LEI MUNICIPAL Nº 359/10 LAGUNA CARAPÁ/MS, 06 DE JULHO DE 2010
DETERMINA A INCLUSÃO DE PEIXE NA MERENDA ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica determinada a inclusão de peixe na merenda escolar das instituições públicas de ensino do Município de Laguna Carapá.

§ 1º - O pescado será incluído ao menos uma vez por semana no cardápio alimentar dos alunos.

§ 2º - O pescado deverá ser adquirido junto aos piscicultores residentes no Município de Laguna Carapá.

Artigo 2º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão às contas de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapá/MS, 06 de julho de 2010

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO

Prefeito Municipal

Autor vereador Inácio Espindola

LEI MUNICIPAL Nº 360/10 LAGUNA CARAPÁ/MS, 06 DE JULHO DE 2010

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º - O FMHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento do Município;

II - repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 3º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 4º - Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapá/MS, 06 de julho de 2010

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 361/10 LAGUNA CARAPÁ/MS, 06 DE JULHO DE 2010

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais nos termos do art.14, inciso II da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS é órgão colegiado de caráter deliberativo composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, e terá por finalidade assegurar a participação da comunidade e o atendimento às diretrizes municipais da política habitacional de interesse social, tendo por objetivo articular políticas públicas de desenvolvimento urbano com a política setorial habitacional, em conformidade com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, criado pela Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005.

§ 1º - A composição do Conselho contemplará a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação.

§ 2º - O Conselho será regido por um Regimento Interno, que definirá as atribuições do Conselho e seus membros, procedimentos eleitorais, formas de análises e pareceres e emissão de normas regulamentadoras.

§ 3º - Ato do Prefeito Municipal nomeará os membros que comporão o Conselho.

Art. 3º - Sem prejuízo das funções dos Poderes Executivo e Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS:

I. Participar na elaboração dos planos, metas e programas para cumprimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

II. Acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o desempenho dos programas de projetos aprovados, em consonância com a Política Nacional